

RESOLUÇÃO CONSUN 31/2016

**ALTERA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEaD, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, § 2º, do Estatuto e art. 31, §1º, do Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 20 de dezembro de 2016, constante do Parecer CONSUN 16/2016 – Processo CONSUN 16/2016, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Educação a Distância – NEaD da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE 78/2006 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 20 de dezembro de 2016.

Prof. Joel Alves de Sousa Júnior
Presidente

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEaD

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre os objetivos, o funcionamento e a normatização das atividades do Núcleo de Educação a Distância – NEaD da Universidade São Francisco – USF.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Núcleo de Educação a Distância – NEaD é a unidade de coordenação específica para implementação, desenvolvimento e aprimoramento da Educação a Distância – EaD, com objetivo de auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento – PROAP no pleno cumprimento de seus objetivos, conforme disposto no Regimento da Universidade São Francisco.

Art. 3º O Núcleo de Educação a Distância – NEaD, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é responsável pela organização pedagógica e técnica do ensino a distância na USF.

Art. 4º São objetivos do Núcleo de Educação a Distância – NEaD:

- I. capacitar professores, tutores e funcionários de apoio para o exercício de atividades relacionadas ao ensino a distância;
- II. orientar a proposição e a elaboração de cursos, atividades e materiais para o ensino a distância;
- III. dar suporte ao oferecimento de cursos e atividades a distância.
- IV. zelar pelo atendimento do conjunto de normas, regulamentos e as legislações pertinentes à Educação a Distância;
- V. estudar, elaborar e difundir modelos, metodologias e novas tecnologias em EaD;
- VI. propor à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão normas de organização, gestão e avaliação da EaD;
- VII. apoiar a análise de projetos e experiências na área de EaD, que busquem o desenvolvimento de projetos, atividades e programas institucionais ou em parcerias com outras instituições.

Art. 5º São atribuições do Núcleo de Educação a Distância – NEaD:

- I. organizar serviços, executar e monitorar recepção e envio de documentos para a elaboração de material didático utilizado em cursos, programas ou disciplinas oferecidas a distância;
- II. distribuir e acompanhar a aplicação dos materiais didáticos utilizados em cursos, programas ou disciplinas oferecidas a distância;
- III. manter e responder pelos arquivos e materiais didáticos relativos às atividades desenvolvidas pelo NEaD;
- IV. apoiar a elaboração, divulgação e cumprimento do cronograma das atividades específicas de cursos, programas ou disciplinas oferecidas a distância, respeitado o calendário letivo;
- V. prover e divulgar tutoriais e materiais de apoio ao usuário do ambiente virtual de aprendizagem de cursos, programas ou disciplinas oferecidas a distância;
- VI. elaborar editais de seleção de autores e de tutores, ouvidos os setores competentes;
- VII. dar suporte operacional às atividades presenciais de cursos oferecidos na modalidade a distância;
- VIII. oferecer suporte técnico aos usuários nas atividades específicas de cursos, programas ou disciplinas oferecidas a distância.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 6º O Núcleo de Educação a Distância – NEaD é constituído por:

- I. um coordenador nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

Art. 7º Ao coordenador compete:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação educacional em vigor emanada pelo Ministério da Educação, especialmente a que abarca a educação a distância, o Estatuto e o Regimento da USF, este regulamento e demais instrumentos de normatização da universidade;
- II. convocar e presidir reuniões no âmbito do NEaD;
- III. manter contato com a comunidade interna e externa à USF com o objetivo de captar demandas e divulgar as ações do EaD;
- IV. prestar suporte à análise de parcerias e outras formas de cooperação para viabilização de cursos, programas ou disciplinas oferecidas a distância;
- V. elaborar e encaminhar relatórios de atividades às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento, semestralmente, ou quando forem solicitados;

- VI. zelar pelo cumprimento dos referenciais de qualidade do ensino na modalidade a distância, conforme determinações do Ministério da Educação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela coordenação do Núcleo de Educação a Distância – NEaD, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão – PROEPE.